



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO COVID-19

COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR

	Nº 005/GAB/DGA/COVID-19
DE: Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Presidente Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19	DATA: 02/05/2020
PARA: Difusão Geral	
Assunto: Orientações	
<p>Excelentíssimos Senhores Delegados,</p> <p>Considerando os debates ocorridos na reunião da Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19, em que houve convergência sobre a necessidade da elaboração de documento acerca de orientações afetas a disposição de efetivo e reserva operacional;</p> <p>Considerando a publicação do Decreto 584, no DOE nº 21.259, de 30 de abril de 2020, cujo teor altera o Decreto nº 562/2020, notadamente no que se refere ao regime de trabalho para servidores públicos, autorizando a Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a retomar as atividades presenciais de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes público em exercícios nos respectivos órgãos;</p> <p>Considerando o teor da nova redação do artigo 13, § 3º, do Decreto 562/2020, que permite a adoção de mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turno alternados, a ampliação do horário do expediente administrativo e revezamento por turnos alternados, a ampliação do horário do expediente administrativo e a adoção de regime misto, presencial e remoto.</p>	

Resolvo acatar as sugestões da Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do vírus COVID-19 e assim DETERMINAR:

1) Mantém-se vigente a previsão contida na Resolução nº 003/GAB/DGPC/PCSC/2020 e na CI 003/GAB/DGA/COVID-19 de que o atendimento presencial na Delegacia de Polícia fica condicionado ao critério estabelecido pela autoridade policial responsável, ressaltando a necessidade de atendimento de casos urgentes, a saber: *i)* furto ou roubo de veículos e de cargas; *ii)* homicídios, latrocínios e remoções de cadáver; *iii)* Violência doméstica e contra crianças e adolescentes; *iv)* casos em que possa ocorrer o perecimento de prova, demandando imediata intervenção policial; *v)* estupro, sequestro e cárcere privado; *vi)* autos de prisão em flagrante;

2) Fica obrigatório o trabalho na forma remota ao policial civil que **conviva** com: *a)* pessoas acometidas pela COVID-19, e; *b)* pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

3) O chefe imediato deverá possibilitar, prioritariamente, o trabalho na forma remota aos policiais civis: *a)* que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; *b)* com 60 anos ou mais; *c)* gestantes; e, *d)* que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas. Na impossibilidade ou prejuízo ao serviço na adoção de trabalho remoto aos policiais nesta situação, poderá ser adotado o trabalho na forma presencial ou, se for o caso, a concessão de férias, licença prêmio ou compensação de jornada.

4) Considerando a suspensão das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, poderá a chefia imediata possibilitar o trabalho remoto aos agentes públicos que possuam filhos com idade não superior a 12 anos, desde que o formato de trabalho seja possível e não ocorra prejuízo ao serviço policial.

5) Para evitar a aglomeração nos espaços públicos nas delegacias de polícia e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio com a COVID-19, os trabalhos presenciais nas unidades policiais deverão ser realizados observando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos do respectivo órgão, conforme preceitua o artigo 13 do Decreto 562/2020 (redação dada pelo Decreto 582/2020). Para garantir o cumprimento da norma e a permanência máxima permitida de policiais na unidade, poderá o chefe imediato, quando houver possibilidade, elaborar escala de trabalho com revezamento diário de policiais em atividades presenciais, de

forma que o regime misto de trabalho equacione ao servidor o trabalho presencial em um dia e o trabalho remoto no outro, sucessivamente. Nesta condição, quando o servidor não estiver escalado ao trabalho presencial, deverá exercer atividades remotas ou distantes da unidade policial. Será necessário o preenchimento de formulário disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos acerca dos trabalhos realizados, conforme orientações a serem especificadas pela Gerência respectiva.

6) Quando houve atendimento ao público no interior da unidade policial deverão ser observadas as disposições do artigo 11, §§ 4º e 5º, do Decreto 562/2020: “§ 4º fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos”; e, “§5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

No que couber, para os atendimentos ao públicos, deverão também ser observadas as diretrizes da Instrução Normativa n. 10, da Secretaria de Estado da Administração, artigo 3º, a saber: “I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; II – realização de atendimento com hora marcada; III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do órgão ou entidade da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e agentes públicos; IV – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade; V – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de agentes públicos e locais de descanso; VI – os usuários e agentes públicos devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e, VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores,

elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.”

7) Com relação as atividades administrativas da Delegacia Geral da Polícia Civil, recomenda-se que cada setor mantenha, mediante escala de revezamento diário previamente divulgado, uma quantidade mínima de servidores em trabalho presencial, de forma a atender as necessidades e demandas que surgirem, evitando-se, assim, aglomerações e promovendo o distanciamento necessário à prevenção do contágio com COVID-19. Os servidores não escalados para o trabalho presencial, executarão atividades remotas, conforme determinação da chefia imediata. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento de pessoas no interior da Delegacia Geral da Polícia Civil, recomenda-se que estes atendimentos sejam realizados por meio de agendamentos.

8) Fica revogado o item 5, da Comunicação Interna Circular n. 4/2020, de 14 de maio de 2020.

9) Demais orientações e determinações serão objeto de deliberações junto a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19.

Atenciosamente,

[Assinado eletronicamente]
ESTER FERNANDA COELHO
Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil
Presidente da Comissão COVID-19